

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 80/2021.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA, EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 80/2021, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Unaí, e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A Emenda n.º 1, aprovada em 29 de novembro de 2021, foi atendida, alterando a ementa e os artigos 1º e 2º e suprimindo-se o parágrafo 1º do artigo 1º.

Além disso, estes e demais dispositivos foram alterados para deixá-los em harmonia.

Inicialmente, o Projeto obriga duas coisas: a remoção dos cabos e dos fios excedentes e a identificação do fio instalado nas redes aéreas com o nome da empresa. Assim, o texto previsto no artigo 4º foi transferido para o inciso II do artigo 1º e acrescentado à ementa.

Demais alterações foram realizadas simplesmente para atender à técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material, sem nenhum prejuízo da matéria em si.

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 80, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 17 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 80/2021

Obriga as empresas que especifica a removerem os cabos e a fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados no Município de Unaí (MG) e a identificarem cada fio instalado nas redes aéreas com o respectivo nome da empresa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de televisão a cabo, de companhia telefônica e de *internet*, responsáveis pela instalação e manutenção da rede aérea de fiação no Município de Unaí (MG), obrigadas a cumprir as seguintes exigências:

I – removerem os cabos e a fiação aérea, excedentes e sem uso, há pelo menos 6 (seis) meses; e

II – identificarem cada fio instalado nas redes aéreas com o respectivo nome da empresa para novas instalações a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A solicitação da remoção de cabos e de fiação excedentes de que trata esta Lei poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, que deverá ser atendida em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º A infração a esta Lei ensejará a aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Unaí – UFMUs – para cada período de doze horas completamente transcorridas em que persistir a infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Unaí, 17 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Vice-Líder do Solidariedade

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Vice-líder do PSL

VEREADOR VALDMIX SILVA
Vice-Líder do PSDB